



Interpelação Escrita

No dia 14 do mês passado, um automóvel embateu num ciclista, tendo este falecido posteriormente no hospital. Após teste de alcoolemia, o condutor do automóvel acusou uma taxa de álcool no sangue de 1,63 gramas por litro e foi detido por presumível condução sob influência de álcool. O condutor terá de enfrentar a justiça, sendo acusado de homicídio por negligência, condução sob influência de álcool e condução perigosa. Contudo, a vida não tem preço e a justiça não só deve servir para combater o crime, mas também para educar e prevenir tais actos, assim como deve ter uma função protectora para a população.

No que se refere à condução sob influência de álcool, a Lei n.º 3/2007 - Lei do Trânsito Rodoviário - estipula as escalas de penalização aos infractores, consoante os diferentes níveis de álcool no sangue. 1 - Quem conduzir veículo com uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 gramas e inferior a 0,8 gramas por litro de sangue, é punido com pena de multa de 2 000,00 a 10 000,00 patacas. 2 - Quem conduzir veículo com uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,8 gramas e inferior a 1,2 gramas por litro de sangue, é punido com pena de multa de 6 000,00 a 30 000,00 patacas e inibição de condução pelo período de 2 a 6 meses. 3 - Quem conduzir veículo com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 gramas por litro, é punido com pena



de prisão até 1 ano e inibição de condução pelo período de 1 a 3 anos. Pelo exposto, se o condutor for apanhado a conduzir, pela primeira vez, com uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 gramas e inferior a 0,8 gramas por litro de sangue não será imediatamente inibido de conduzir e, caso houver reincidência, então será punido com pena de multa de 4 000,00 a 20 000,00 patacas e inibição de condução pelo período de 6 meses a 1 ano.

De acordo com os dados da Polícia de Segurança Pública, até Dezembro de 2012, registaram-se 174 casos de indivíduos a conduzir com uma taxa de alcoolemia superior a 1,2 gramas, um aumento de 30,83% em relação ao ano anterior. Ao mesmo tempo, de acordo com os referidos dados, desde 2008 até à data, existe anualmente, em média, uma vítima mortal relacionada com acidentes de viação sob influência de álcool, sendo esta, para além do excesso de velocidade, uma das causas de morte relacionadas com acidentes de viação.

Perante o aumento constante do número de casos relacionados com a condução sob influência de álcool, tanto a sociedade como os dirigentes do Governo e até os órgãos judiciais são da opinião de que a lei não é suficientemente severa para assustar os infractores. O Chefe do Departamento de Trânsito, Che Wai, também é da opinião de que a penalização destes casos em Macau é relativamente fraca, pelo que não se consegue assustar os infractores. Mais, referiu ainda que a condução sob influência do álcool acarreta grandes perigos aos utentes das vias públicas, sendo da opinião que não devia haver pena suspensa mesmo para a primeira



infracção. Para além disso, aquando da Sessão Solene de Abertura do Ano Judiciário 2013/2014, o Procurador do Ministério Público, Ho Chio Meng, referiu que: “**existem cada vez mais casos graves de acidentes de viação que causam vítimas mortais, assim, tendo em conta a política de acusação criminal, é necessário, através da alteração da lei, aumentar a força da penalização, com vista a proteger a população e o seu património**”.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. De acordo com os dados, existe uma tendência do aumento do número de casos de condução sob influência de álcool e conseqüente aumento de perigo, pelo que tanto os dirigentes do Governo como os representantes dos órgãos judiciais e a sociedade são da opinião que a penalização da condução sob influência de álcool é relativamente fraca e não consegue assustar os infractores. Assim, o Governo deve ter em consideração uma revisão e alteração à Lei do Trânsito Rodoviário, com vista a aumentar os efeitos dissuasores relativamente à condução sob a influência de álcool, prevenindo os perigos que daí advêm e protegendo eficazmente a segurança da população. O Governo vai fazer isso?
2. Mais, dados mostram que houve em média 44 000 testes de alcoolemia por ano, respectivamente em 2010 e em 2011, no entanto, em 2012



apenas foram efectuados 41 000 testes e, de Janeiro até Setembro de 2013, apenas 26 000, uma diminuição de 14% em relação ao período homólogo, dados que demonstram que os serviços competentes estão a efectuar menos testes de alcoolemia aos condutores. Pelo exposto, porque é que os serviços competentes estão a efectuar menos testes, quando a tendência da condução sob influência de álcool está a aumentar? Como é que o Governo vai melhorar o mecanismo dos testes de alcoolemia, com vista a diminuir o número de condutores que se arriscam a conduzir após consumirem álcool, prevenindo assim os acidentes de viação e protegendo eficazmente a vida da população?

A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,

Song Pek Kei

1 de Novembro de 2013